



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022**

**Acordo de Cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente - “Pró-Criança de Birigui”, para os fins que especifica.**

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, com sede na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em razão da competência de delegação atribuída pela Portaria Municipal nº 54/2021 e de outro o **Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente - “Pró-Criança de Birigui”** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 03.582.411/0001-20 na Rua Roberto Clark nº 470, Centro, na cidade de Birigui, representada por seu(s) dirigente(s).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tendo em vista o que consta no Edital nº 01/2022 – Chamada Pública nº 01/2022 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, Decreto Municipal nº 5.749/2017, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais regulamentações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o fornecimento de alimentação (merenda) pela Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar “Cozinha Piloto” (Secretaria Municipal de Educação) às Organizações da Sociedade Civil credenciadas no Edital de Chamada Pública nº 01/2022 que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município de Birigui, para oferta da alimentação às crianças/adolescentes atendidos que se encontram em situação desproteção social.

**SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será por até 5 anos contados da sua assinatura, ou, enquanto houver previsão orçamentária e produção da alimentação (merenda) por parte da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar “Cozinha Piloto” (Secretaria Municipal de Educação) destinada às Organizações da Sociedade Civil credenciadas no Edital de Chamada Pública nº 01/2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

### TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

III. Informar o Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui (CMAS) a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer o fornecimento da alimentação e de indícios de irregularidades na oferta da alimentação, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV. Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes;

V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os usuários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste que se fizer necessário;

VI. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

### QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) Ofertar a alimentação (merenda) diariamente a todas as crianças/adolescentes atendidos no Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que se encontram em situação de desproteção social no município de Birigui;

b) Informar ao MUNICÍPIO, por meio da Gestão do SUAS a interrupção ou alguma eventualidade no recebimento da alimentação (merenda);

c) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Gestão do SUAS todas as informações e esclarecimentos necessários durante o período da parceria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

d) Manter durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

e) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

f) Não repassar nem distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, a alimentação (merenda) fornecida pela presente parceria;

4.2. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar a Gestão do SUAS e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), oficialmente sobre o período de atividades adaptadas, com planejamento das ações.

### **QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

### **SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou se não forem mantidos os requisitos do art. 9º do edital, ou se forem descumpridas as obrigações deste termo, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.749/2017 e legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II. suspensão temporária ou definitiva do fornecimento da alimentação (merenda) à Organização da Sociedade Civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**  
CNPJ 46.151.718/0001-80

III – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Birigui, 02 de setembro de 2022.

**SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI"**

**LÁZARO HONÓRIO DE ANDRADE**  
Presidente  
RG nº 8.979.570-2